



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Prazo: 09-12-77

Dia 12/11/74  
Hora 14:20

PROC. N.º 376/74

JUIZ DO TRABALHO: Substº  
DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

Dia 13/11/74  
Hora 14:20

A U T U A Ç Ã O

Aos trinta dias do mês de outubro do ano  
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS, autuou a  
presente reclamação, apresentada por  
ANIBALDO VIEIRA SARMENTO  
contra  
NORDON INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A

Chefe da Secretaria  
Mauricio Fortes

OBJETO: Sal, metade do saldo do contrato, 13º sal. prop, fér. prop.  
sal-fam., horas extras, e FGTS.  
Sub-total .... Cr\$ 1.022,16



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

J.C.J. de Montenegro  
Protocolo N.º 376 A4  
Em 30/10/74

## TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos trinta dias do mês de outubro de 1974

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
**ANIBALDO VIEIRA SARMENTO** CPF: 096145320

(Reclamante)

servente

(Profissão)

casado

(Estado Civil)

brasileira

(Nacionalidade)

Vila Santo Antonio rua nº 2-Montenegro

portado da C. P. —

N.º , Série , e apresentou a seguinte reclamação contra  
**NORDON-INDÚSTRIA METALÚRGICA S/A** Const. Civil

(Atividade)

domiciliado Rua Osvaldo Aranha esq.c/a faixa -n/cidade  
(Rua e número)

DECLAROU:

- que trabalhou para a rcda. de 15.10.74 até 30.10.74,' quando foi demitido sem justa causa;
- que fora tratado salário de Cr\$ 1,94 por hora em forma de pagamento mensal;
- que não recebeu salário nem os demais direitos;
- que trabalhava 12 horas por dia, sendo que sábados e domingos fazia 8 horas diárias;
- que possui dois dependentes e não recebeu salário-família.

RECLAMA:

- Salário (15 dias).....232,80
- Metade do saldo do contrato(38 dias)589,76
- 13º salário prop.(2/12)..... 77,60
- Fér. prop. (2/12) ..... 51,80
- Salário-família-2 dep.(2 meses).... 70,20
- Horas extras ..... a calcular
- FGTS (guias de A.M.)..... a calcular

SUB - TOTAL ..... Cr\$ 1.022,16

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 12 de novembro do corrente ano, às 14:20 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº maximo de três e que seu não compa

recimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Aníbaldo Vieira Sarmento  
Aníbaldo Vieira Sarmento

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

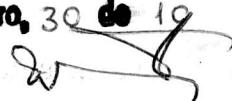
CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi

feita e expedida a devida notificação à Reitoria e INPS através do Sr. Of. Just.

Dou 16.

Montenegro, 30 de 10 de 1974

  
Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

3  
D.

Montenegro

Proc. nº 376/74

Rete: Anibaldo Vieira Sarmento

Roda: Nordon Indústrias Metalúrgicas S/A

### NOTIFICAÇÃO

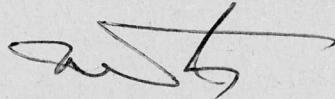
Ilmo. Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. de Montenegro , em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante:Anibaldo Vieira Sarmento e como reclamado Nordon Indústrias Metalúrgicas S/A (obras de montagens), tendo sido designada audiência para o dia 12 de novembro do corrente ano, às 14:20 horas.

Montenegro, 30 de outubro de 1974.



Mauricio Fortes

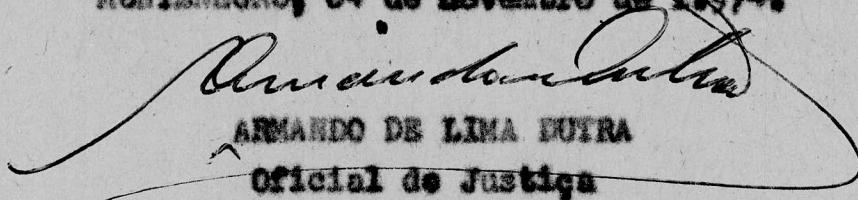
Chefe de Secretaria

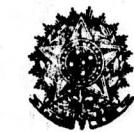
*João Carlos Mello*  
João Carlos Mello - 808.496  
INFORMANTE-HABILITADOR

C E R T I D A O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,45 horas, à Rua João Pessoa, esquina Rua Cláve Bilsé, sendo ali, notifiquei o INPS, na pessoa de seu Informante-Habilitador, SR. JOÃO CASTRO MELLO, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 04 de novembro de 1.974.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4.  
D.

Proc. N.º 376/74

NOTIFICAÇÃO

SR. NORDON INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A

Rua Osvaldo Aranha esq. Estrada Maurício Cardoso -n/cidade

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ANIBALDO VIEIRA SARMENTO

Reclamado NORDON INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Dr. Flores esq. Bernardo Ferrari , n.º - , no dia doze (12) do mês de novembro/74 , às quatorze e vinte (14:20) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro , 30 de outubro de 1974

MAURÍCIO PORTES  
CHEFE DA SECRETARIA  
CIA

C E R T I D Ó

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje no horário das 14,00 horas, na Secretaria, desta - Junta, a Indústria Metalúrgica NORDON S.A., na pessoa do seu Preposto, SR. ARI BUENO DE ANDRADE tenho o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 04 de novembro de 1974.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial da Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N° 376/74.....

Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às dezesseis horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substº DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ANIBALDO VIEIRA SARMENTO, reclamante e NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salário, metade do salário do contrato, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salário família, horas extras e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Ary Bueno de Andrade que juntou credencial aos autos. Dispensada a leitura da inicial. CONTESTAÇÃO: lida e juntada, acompanhada de documentos a quais teve vistas a parte contrária. CONCILIAÇÃO: recusada. A seguir foi dito pelas partes que não tem outras provas a produzir, sendo encerrada a instrução. Em razões finais se reportaram as suas alegações. CONCILIAÇÃO: recusada. Sentença: dia 13 do corrente às 14:20 horas. Cientes as partes. Nada mais.

Nestor Flores  
VOGAL DOS EMPREGADOS

LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA  
Juiz do Trabalho Substituto

ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Anibaldo Vieira Sarmento  
Reclamante

Reclamada

Mauricio Fortes

MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

NORDON - INDUSTRIAS METALURGICAS S. A.

50

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.-

Ref.: PROCESSO N° 376/74

SR. ANIBALDO VIEIRA SARMENTO

NORDON - INDUSTRIAS METALURGICAS S/A., com sede em São Paulo, à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº - 849 e executando obra temporária nessa Cidade de Montenegro, - Estado do Rio Grande do Sul, vem, por seu representante legal - que esta subscreve, à presença de V.Exa. para apresentar seu - preposto, SR. ARY BUENO DE ANDRADE, que irá representar, bem - como defender esta Sociedade no Processo que ora lhe move seu ex-empregado SR. ANIBALDO VIEIRA SARMENTO.-

São Paulo, 08 de Novembro de 1.974.-

**NORDON - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.**

*M. L. S.*  
DEPT. LEGAL

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.-

Ref.: PROCESSO N° 376/74

ANIBALDO VIEIRA SARMENTO

Diz, NORDON - INDUSTRIAS METALURGICAS S/A., sediada em São Paulo, Capital do Estado, e executando - temporariamente OBRA CERTA nessa localidade de Montenegro, para sua cliente Industria de Bebidas Antarctica de Montenegro S/A., o que segue e em contestação à Reclamatória proposta por seu - ex-empregado Sr. ANIBALDO VIEIRA SARMENTO perante essa E.Junta:

- I - que o Reclamante labora em evidente equívoco ao declarar - que fora contratado com prazo certo de 90 (noventa) dias, - quando na verdade, conforme prova o Contrato escrito que a Reclamada ora exibe, foi admitido para trabalhar em OBRA - CERTA, nos termos da Lei nº 2.959 de 17 de novembro de 1.959;
- II - que, no referido Contrato foi prevista a possibilidade de rescisão na falta de conhecimentos profissionais indispensáveis à execução das tarefas para o qual foi contratado, - estabelecendo-se um periodo de experiencia de 90 (noventa) dias e não duração de tempo certo de 90 (noventa) dias;
- III - que o Reclamante não correspondeu às necessidades do serviço e foi dispensado no periodo de experiencia, não havendo que se falar em Contrato com prazo determinado, quando em verdade se trata de compromisso para OBRA CERTA;
- IV - que o Reclamante por exigência dos Engenheiros Fiscais da Contratante dos serviços da Reclamada, foi dispensado nos-

**NORDON - INDUSTRIAS METALURGICAS S. A.**

Fls.2

termos da Cláusula II do Contrato para OBRA CERTA que firma  
ra com a Reclamada, não recebendo na ocasião o que lhe era  
devido por ter se recusado a assinar o recibo;

V - que a Reclamada neste ato e nesta audiencia coloca à disposição do Reclamante as parcelas relativas ao 13º salario - proporcional, ferias proporcionais, salario familia, horas-extras e normais e as guias para levantamento do F.G.T.S., - tudo no total de Cr\$414,46, que efetuados os descontos legais resultam no liquido de Cr\$370,40;

VI- que a Reclamada protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, tais como, depoimentos pessoais, ouvida de testemunhas, etc.-

Pelas razões alegadas a Reclamada pede e espera a decretação total da improcedencia do pedido.-

Nestes termos,

E.Justiça!

De São Paulo p/Montenegro em 11/11/1.974.-

**NORDON - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S A**

*M. Lemos*  
DEPT.º LEGAL

0

CONTRATO DE TRABALHO PARA OBRA CERTA

NORDON - Indústrias Metalúrgicas s.a., com escritório em - Capital - São Paulo de um lado e doravante denominada " Empresa ", e o Sr. Anibaldo Vieira Sarmento de outro lado e doravante denominado " Empregado ", têm firmado o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO DA EXECUÇÃO DE OBRA CERTA e que se regerá pelas seguintes condições :

I - OBJETO:

A Empresa contrata o Empregado para as funções de Ajudante nos serviços de montagens na Antarctica situada no município de Montenegro Estado de Rio Grande do Sul cujas montagens e instalações estão a cargo da Empresa.

Para execução de seus serviços, o Empregado receberá instruções verbais ou ordens de serviço, a que se obriga a cumprir.

II - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA:

Durante os primeiros 90 dias a partir da data da admissão, o presente contrato vigorará a título de experiência, assistindo a ambas as partes o direito de dá-lo por rescindido a qualquer momento sem qualquer formalidade e sem qualquer indenização.

III - DISPENSA:

A duração do presente contrato ficará condicionada não só à conclusão total da obra, mas também às circunstâncias de seu andamento, podendo o Empregado ser dispensado a qualquer momento em que, pelo andamento da mesma, não mais se tornem necessários, para sua conclusão, os trabalhos do Empregado, sem que, neste caso, lhe seja devida qualquer indenização.

IV - DESPEDIDA:

Cometendo o Empregado, durante a vigência do presente contrato, qualquer das faltas capituladas no Artº 482 da C.L.T., poderá ser imediatamente despedido sem qualquer indenização.

V - HORÁRIO:

Considerando a natureza dos trabalhos na Empresa, o Empregado obriga-se a prestar seus serviços em qualquer horário legal inclusive prestando horas extras, seja diurno, noturno ou misto, seja em regime de turma única ou de revezamento, de acordo com as necessidades ou conveniências dos serviços.

NORDON - Indústrias Metalúrgicas s.a.

Anibaldo Vieira Sarmento  
São Paulo, 15 de Outubro de 1974

Anibaldo Vieira Sarmento

EMPREGADO



Jo  
ff.

PROCESSO N° 376/74

Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substº DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ANIBALDO VIEIRA SARMENTO, reclamante e NORDON INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A, reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença do processo onde são pleiteados: salários, metade do saldo do contrato, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salário-família, horas extras e FGTS. Dadas como presentes as partes, passou a Junta a proferir a seguinte decisão:

VISTOS, ETC.

ANIBALDO VIEIRA SARMENTO, brasileiro, casado, servente, residente na Vila Santo Antonio rua nº 2 em Montenegro, - alegando ter trabalhado de 15.10.74 até 30.10.74; que nesta data foi despedido injustamente; que percebia o salário de R\$ 1,94 por hora com pagamento mensais; que trabalhava 12 horas por dia; e que possui dois dependentes, reclama, de NORDON INDUSTRIA METALURGICA S/A, estabelecida nesta cidade o pagamento de salário, saldo do contrato, 13º salário, férias proporcionais, salário família, no total de Cr\$ 1.022,16, mais horas extras e FGTS.

A reclamada sustenta que a contratação foi por obra certa e que o contrato dispunha ainda de um prazo de experiência, tendo o reclamante sido despedido porque não correspondeu às necessidades do serviço. Reconhece dever a importância líquida de Cr\$ 370,40.

Juntam-se documentos. Debate-se. A conciliação é recusada.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

118

ISTO POSTO

1. O pedido de quinze dias de salário merece ser deferido de plano porque a defesa silenciou a respeito desta parcela.
2. O pedido de metade do saldo do contrato em realidade deve ser recebido como aviso prévio já que a cláusula segunda do contrato de fls. preve rescisão antecipada do mesmo, regulada portanto a matéria pelo artigo 481 da CLT. Defere-se assim ao reclamante o pagamento de 30 dias de aviso prévio no total de Cr\$ 465,60.
3. As demais parcelas foram reconhecidas expressamente na contestação e devem ser satisfeitas na forma do cálculo elaborado pela Secretaria, sendo que as horas suplementares deverão ser também calculadas pela Secretaria em execução, tomando-se o número de quatro horas extras por dia, multiplicado por quinze dias.
4. Diante do exposto resolve a Junta julgar PROCEDENTE A AÇÃO, para condenar a reclamada no pagamento de Cr\$ 232,80 de salários, Cr\$ 465,60 de aviso prévio, de Cr\$ 77,60 de 13º salário, de Cr\$ 51,80 de férias proporcionais, de Cr\$ 70,20 de salário-família, devendo as horas extras e o FGTS serem calculados em liquidação. Valor da condenação fica arbitrado em Cr\$ 1.200,00, devendo a reclamada pagar as custas de Cr\$ 93,00 e juros e correção. O senhor vogal dos empregadores votou vendido quanto a condenação de aviso prévio. Entendendo que por força do contrato não seriam devidos nem aviso prévio e nem metade do salário até final do contrato. Lida e publicada nesta audiência. Prazo para cumprimento ao recurso oito dias. Nada mais.

LOUZ FERNANDO EGERT BARBOZA  
Juiz do Trabalho Substituto

NECTOR FLORES  
VOCAL DOS EMPREGADOS

Amílaldo Vieira Sarmiento  
Reclamante

ANDRE LUIZ MATTOS  
VOCAL DOS EMPREGADOS

R clamada

MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

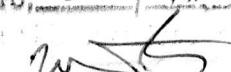
CERTIFICO que decorreu  
o prazo sem quaisquer  
recursos.

DOU FÉ. Montenegro, 25/11/74.

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

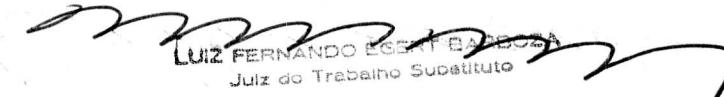
Nesta data, fico estes autos concluídos e encaminho ao Juiz do Trabalho  
de Montenegro, 25/11/74

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

1. Cite-se a parte proponente  
de parte líquida.

2. A parte deve, as partes,  
em 5 dias, seu colunar,

J.

  
LUIZ FERNANDO EGGER BARROSO  
Juiz do Trabalho Substituto

12  
D

MONTENEGRO

Proc. nº 376/74

Rcte.: Anibaldo Vieira Sarmento

Rcda.: Norden-Ind.Metalúrgica S/A

NOTIFICAÇÃO

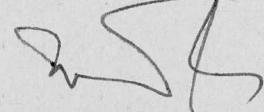
Ilmo.Sr.

Anibaldo Vieira Sarmento

N/CIDADE (Vila Santo Antonio-rua nº2)

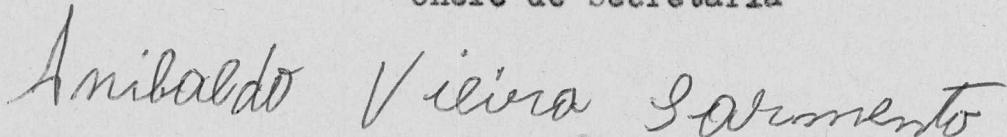
Pela presente fica V.Sa. notificado pa  
ra apresentar, em 5 dias, cálculos à liquidação da  
parte ilíquida da condenação (horas extras e F.G.T.S.),  
conforme r.despanho do Exmo.Sr.Juiz Presidente desta  
J.C.J., exarado nos autos do processo em epígrafe.

Montenegro, 27 de novembro de 1974.



MAURÍCIO FORTES

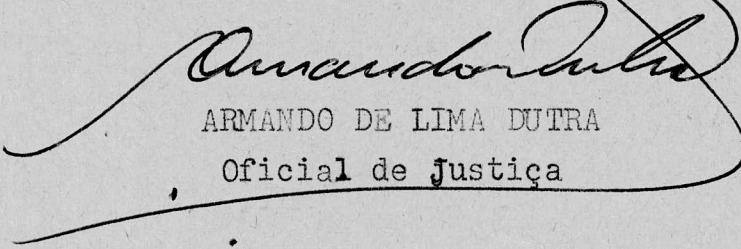
Chefe de Secretaria



C E R T I D Ó

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje no horário das 13,30 horas, na Secretaria, desta Junta, o SR. ANIBALDO VIEIRA SARMENTO, tendo o mesmo assinado a contraférme.

MONTENEGRO, 27 de novembro de 1.974.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça

13.  
D.

MONTENEGRO

Proc. n° 376/74

Rete.: Anibaldo Vieira Sarmento

Reda.: Nordon-Ind.Metalúrgica S/A

N O T I F I C A Ç Ã O

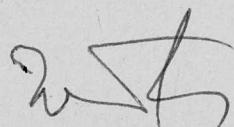
A

NORDON-IND.METALÚRGICA S/A

N/CIDADE

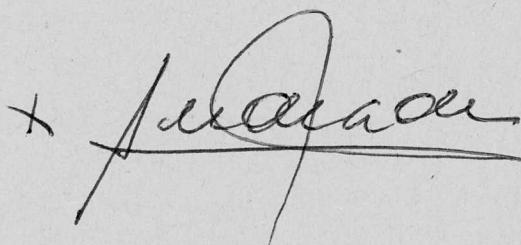
Pela presente ficam V.Sas.notificadas para apresentarem, em 5 dias, cálculos à liquidação da parte ilíquida da condenação(horas extras e F.G.-T.S.), conforme r.despacho do Exmo.Sr.Juiz Presidente desta J.C.J., exarado nos autos do processo em epígrafe.

Montenegro, 27 de novembro de 1974.



MAURÍCIO FORTES

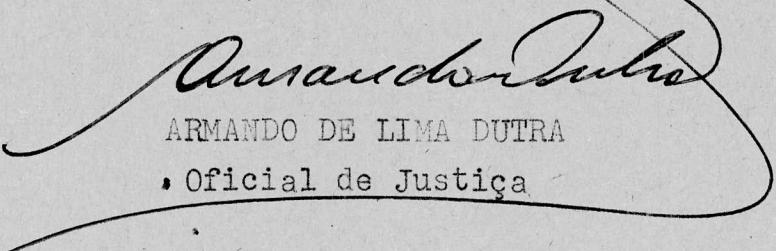
Chefe de Secretaria



C E R T I D Ó O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de, digo, notifiquei no dia de hoje no horário das 14,00 horas na Secretaria, desta Junta, a Firma NORDON - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A., na pessoa de seu Preposto, SR. ARY BUENO ANDRADE, tendo o mesmo assinado a contrafó.

MONTENEGRO, 27 de novembro de 1.974.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça

14

WST

CERTIDÃO

CERTIFICO que até esta  
data não houve pronun-  
ciamentos das partes.

DOU FÉ. Montenegro, 3/12/74

WST

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONFIRMADO

Nesta data, fui informado que o Juiz de Direito do Distrito de São João del-Rei, na pessoa do Exmo. Sr. Dr. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA, realizou a audiência de conciliação entre as partes acima mencionadas, no dia 3 de dezembro de 1974, em Montenegro, 3/12/74

WST

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Reúne-se, a presente, se  
e' possível fezer o cálculo.

Ds.

~~~~~  
LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA  
Juiz de Trabalho Substituto

15  
25

CÁLCULOS

HORA EXTRAS:

- salário-hora.... Cr\$1,94
- hora-extra..... Cr\$2,42
- 60 hs. x Cr\$2,42 ..... Cr\$145,20

F.G.T.S.

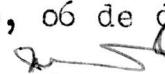
- período trabalhado: 15 dias
- 15 x 25,20 .... Cr\$378,00
- 8% de Cr\$378,00 ..... Cr\$ 30,25

-----

RESUMO GERAL DA CONDENAÇÃO

|                                     |             |
|-------------------------------------|-------------|
| - SALÁRIOS .....                    | Cr\$ 232,80 |
| - AVISO PRÉVIO .....                | " 465,60    |
| - 13º SALÁRIO .....                 | " 77,60     |
| - FÉRIAS PROPORCIONAIS .....        | " 51,80     |
| - SALÁRIO FAMÍLIA .....             | " 70,20     |
| - HORAS EXTRAORDINÁRIAS .....       | " 145,20    |
| - FGTS .....                        | " 30,25     |
| (ao Rcte.) -sub-total: Cr\$1.073,45 |             |
| - CUSTAS IMPOSTAS .....             | " 93,00     |
| - EMOLUMENTOS .....                 | " 40,70     |
| TOTAL DEVIDO..... Cr\$1.207,15      |             |

Montenegro, 06 de dezembro de 1974

  
MAURÍCIO FORTES  
Chefe de Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nessa data, faço constar assim conforme  
ao Exmo Sr. Juiz de Trabalho  
Montenegro. 6/12/2X  


**MAURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

Ribeirão Preto.  
Nem logo fará ren-  
derce os cálculos retro.  
  
LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA  
Juiz do Trabalho Substituto

16  
EST

CONTA DE EMOLUMENTOS

Autuação..... Cr\$ 0,35  
Audiência(2)..... Cr\$ 7,00  
Certidão autos(2)..... Cr\$ 0,70  
Citação com diligencia..... Cr\$14,35  
Notificação(2)..... Cr\$ 0,70  
Cálculos..... Cr\$17,50  
Cr\$40,70

Em 10 de dezembro de 1974.

  
MAURICIO FORTES  
Encarregado do SERCE

esta folha contém dois documentos.

|                         |                   |                     |               |
|-------------------------|-------------------|---------------------|---------------|
| 01 - DATA DO VENCIMENTO | 02 - PROCESSO N.º | 03 - C P F ou C G C | 04 - GUIA N.º |
|                         | 376/74            | CGC 60884319/005    | 176/74        |

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

NORDON - IND. METALÚRGICA S/A

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º

rua Osvaldo Aranha, esq. Estr. Maurício Cardoso  
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

Montenegro

(03) SIGLA DA  
U. F.  
RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

J.C.J. de Montenegro

BANCO DO BRASIL S.A.  
MONTE NEGRO (RS)  
17 DEZ 1974  
3.ª VIA  
- 100 -

| 07 - RECOLHIMENTO |            |
|-------------------|------------|
| CÓDIGO            | VALOR Cr\$ |
| (01) Emolumentos  | 1.450      |
| (02) Custas       | 1.505      |
| (03) TOTAL        | 40,70      |

09 - RECLAMANTE

Anibaldo Vieira Sarmento

10 - RECLAMADO

Nordon Ind. Metal. S/A

11 - AUTENTICAÇÃO

3.ª VIA - Processo

Cód. 147 - 500 bls. 4x100 - 5/74

10 9 7 17

 40,70

|                         |                   |                     |               |
|-------------------------|-------------------|---------------------|---------------|
| 01 - DATA DO VENCIMENTO | 02 - PROCESSO N.º | 03 - C P F ou C G C | 04 - GUIA N.º |
|                         | 376/74            | CGC 60884319/005    | 67/74         |

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

NORDON - IND. METALURGICA S/A

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º

~~rua Osvaldo Aranha esq. Estr. Mauricio Cardoso~~  
 (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE  
 Montenegro

(03) SIGLA DA U. F.

RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

J.G.J. de Montenegro

09 - RECLAMANTE

Anibaldo Vieira Sarmento

10 - RECLAMADO

Nordon Ind. Metal. S/A

11 - AUTENTICAÇÃO

3.ª  
VIA

07 - RECOLHIMENTO

| CÓDIGO           | VALOR Cr\$ |
|------------------|------------|
| (01) Emolumentos | 1.450      |
| (02) Custas      | 1.505      |
| (03) T O T A L   | 93,00      |

93,00

MAIO 96 DEZ 17

3.ª VIA - Processo

Cód. 147 - 500 bls. 4x100 - 5/74

17  
✓

A presente folha contém treze documentos.



## G U I A

O Sr. NORDON - INDUSTRIAS METALURGICAS S/A, - - -  
vai a Caixa Econômica Federal - agencia local  
depositar a importância de Cr\$ 1.073,45 (Hum mil e setenta e tres cruzeiros e  
quarenta e cinco centavos) - - - - -  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 376/74  
apresentada por ANIBALDO VIEIRA SARMENTO, devendo dita importância ficar à  
disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta J.C.J. de Montenegro,  
nesta Junta, a fim de execução da decisão condenatória.

ref. 119



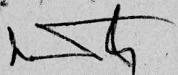
Chefe da Secretaria  
Mauricio Fortes

de 1974

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo Sr Juiz do Trabalho

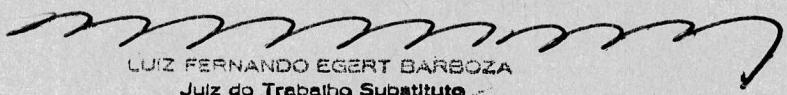
Montenegro. *17/12/74*



**MAURÍCIO FORTES**  
CHÉFE DA SECRETARIA

**EXPEÇA-SE ALVARÁ.**

Em 17.12.74



LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA  
Juiz do Trabalho Substituto

18  
AF



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de sentença,  
na forma abaixo:

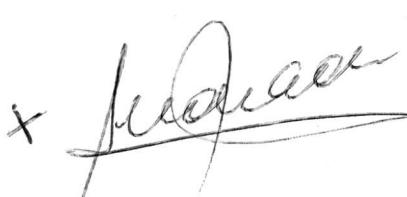
O Doutor LUIZ FERNANDO EGERT BARROZA, Juiz do Trabalho  
Presidente da Substº. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:  
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA,  
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de  
Anibaldo Vieira Sarmento, em seu cumprimento, cite a  
NORDON-Ind.Metal.S/A, com endereço Rua Oswaldo Aranha, esq.  
estrada Mauricio Cardoso para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 904,00  
(Nozecentos e quatro cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.),  
correspondente a parte líquida da sentença devidos no processo  
n.º 376/74.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 29 de novembro de 1974.  
Eu, Anacilda Morena P. de Oliveira, Aux. Serv. Judic.A., datilografei,  
e eu, Mauricio Fortes ✓, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Juiz do Trabalho, Presidente Substº.

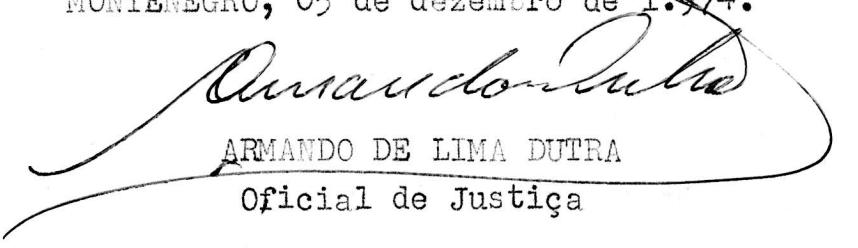
Dr. LUIZ FERNANDO EGERT BARROZA

  
Além da importância acima mencionada, deverá V. S.ª trazer mais  
Cr\$ ..... ( ..... ),  
correspondentes às custas de execução.

C E R T I D Ó O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, esti, digo, citei no dia de hoje na Secretaria, desta Junta, a Firma NORDON - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A., na pessoa de seu preposto, nessa Junta, SR. ARY BUENO DE ANDRADE, tendo o mesmo assinado a contrafé.

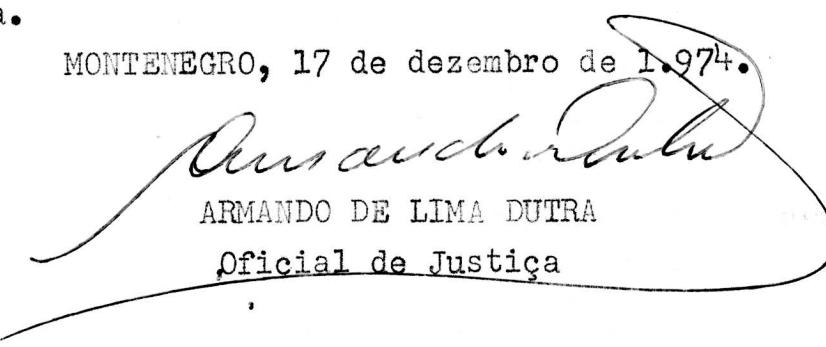
MONTENEGRO, 05 de dezembro de 1.974.

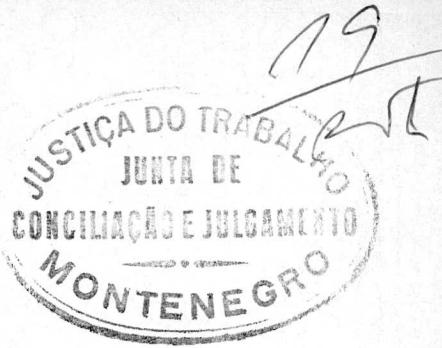
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça

C E R T I D Ó O

CERTIFICO e dou fé, que nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria , desta Junta.

MONTENEGRO, 17 de dezembro de 1.974.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça



## A L V A R Á

Pelo presente alvará, autorizo o

Sr. ANIBALDO VIEIRA SARMENTO a receber  
d. a Caixa Económica Federal a quantia de Cr\$ 1.073,45  
(Hum mil e setenta e tres cruzeiros e quarenta e cinco centavos),  
capital depositado em nome de Nordon Industrias Metalurgicas S/A,  
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de  
Montenegro, em 17.12.74. O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.  
Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos  
dézesseis de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro.

..... Juiz do Trabalho Substº

Dr. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

Recebi em 17.12.74

Anibaldo Vieira Sarmento  
Anibaldo Vieira Sarmento

**CONCLUSÃO**

Assim data, fui, antes haver vindo  
ao seu tempo de sua no trânsito  
**Martins, 17.12.74**

**MAURICIO FORTES**  
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE**  
DATA SUPRA

**LUIZ FERNANDO ECERT BARBOZA**  
Juiz do Trabalho Substituto

Recebi em 17.12.74

**ARQUIVADO**  
DATA SUPRA

**MAURICIO FORTES**  
Chefe da Secretaria